

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 079/2021

I RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 072/2021 que "Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.780, de 18 de março de 2011, que Fixa valores para serviços prestados a particulares com máquinas, equipamentos e veículos do Município, e dá outras providências.

Da exposição de motivos extrai-se que a proposição visa adequar os valores cobrados a título de prestação de serviços com máquinas, equipamentos e veículos municipais, que possuem natureza de política de incentivo à agricultura, considerando que o preço, para alguns itens, está acima dos praticados no mercado em razão das atualizações pelo IGPM até dezembro de 2020.

Pelos motivos acima, o Executivo pretende alterar os preços dos seguintes itens:

Equipamento	Percentual VRM atual	Percentual VRM pretendido	Valor a ser cobrado
Caminhão caçamba Toco	0,28424	0,20634	R\$ 90,00
Caminhão caçamba trucado	0,40606	0,25219	R\$ 110,00
Escavadeira Hidráulica PC 150 (ou equivalente)	0,81212	0,65341	R\$ 285,00
Retro Escavadeira 4x2	0,32485	0,30951	R\$ 135,00
Retroescavadeira 4x4	0,40606	0,34390	R\$ 150,00

II FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 10, incisos I e XIX da Lei Orgânica Municipal, estabelecem, respectivamente, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre a política tarifária e sobre as condições operacionais dos serviços públicos diretamente executados.

O art. 11, inciso VIII, diz que é da competência do Município, em comum com a União e o Estado, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

E, por fim, o art. 173, § 1º, inciso V; § 2º, inciso VI e § 3º estabelecem o seguinte:

§ 1º São objetivos da Política Agrícola:

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

V - incentivo e acompanhamento à agroindústria, cooperativismo, sindicalismo e associativismo;

§ 2º São instrumentos da política agrícola:

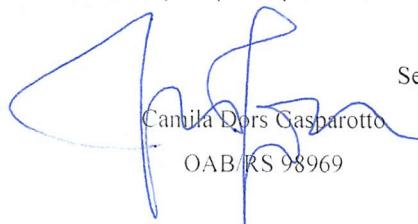
VI - executar serviços de máquinas e implementos agrícolas para microprodutores ou associações de produtores no que se refere à condição de armazenamento, piscicultura e outros incentivos afins;

§ 3º O Município implantará programa de desenvolvimento agrícola, com a adoção de medidas para redução dos custos agrícolas em defesa da agricultura familiar, adotando, dentre outras medidas, no que couber, a construção de silos comunitários.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei apresentado.

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.



Serafina Corrêa, 03 de agosto de 2021

Camila Dors Casparotto

OAB/RS 98969